



Faculdade  
CNEC Unai

**Campanha Nacional de Escolas da Comunidade  
CNEC**

**Regulamento de Representante de Turma  
Faculdade CNEC Unai**

**Unai/MG**

**RESOLUÇÃO Nº CS/007/2011, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2011.**



**RESOLUÇÃO Nº CS/007/2011, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2011**

**Dispõe sobre o Regulamento de Representante de Turma da Faculdade CNEC Unaí.**

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º. O Corpo Discente da Faculdade CNEC Unaí será representado perante as Coordenações de Curso, Coordenação Acadêmica e Administrativa e Direção e demais setores da IES através de seus representantes de turmas.

Art. 2º. Os representantes, titular e suplente, serão eleitos por turma, pelos alunos regularmente matriculados no período, mediante processo simples de votação, sendo permitida a eleição por aclamação.

Parágrafo único. O mandato dos representantes será de um semestre, admitida a recondução ilimitadamente.

Art. 3º. A eleição dos Representantes de Turma ocorrerá semestralmente, no prazo máximo de trinta dias após o início das atividades do semestre letivo.

Art. 4º. Os Representantes de Turma eleitos, Titular e Suplente, se apresentarão no Serviço de Apoio ao Estudante – NAE - para o registro oficial.

Art. 5º. Para candidatarem à função de Representantes de Turma os alunos deverão atender às seguintes condições:

I - estarem regularmente matriculados na turma ou período;

II - terem disponibilidade para o exercício das funções;

III - não estarem respondendo a processo disciplinar nem ter sofrido penalidades anteriormente.

V - conhecer o Regimento, o Calendário Acadêmico e os Projetos Pedagógicos, Institucional e de Curso.

Art. 6º. São atribuições dos Representantes de Turma:

I - representar a sua turma perante a Direção e as Coordenações da Faculdade CNEC Unaí;

II - estimular a cooperação entre os alunos e entre os professores e alunos;

III - encaminhar e discutir com a Direção e Coordenações as propostas, reivindicações ou reclamações da turma.

IV - difundir os Projetos Pedagógicos, a Agenda de Orientações Discente e os instrumentos informativos e normativos da Faculdade.

V - comparecer nas reuniões agendadas pela Direção;

VI - participar das Reuniões de Desenvolvimento dos Projetos da Faculdade;

VII – Sensibilizar a comunidade acadêmica sobre o papel da Comissão Própria de Avaliação – C.P.A., contribuindo para a melhoria do processo de auto avaliação da Faculdade CNEC Unaí.

VII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela turma;

Art. 7º. Os Representantes de Turma, Titular e Suplente perderão o mandato:

I - por renúncia expressa;

II - por apresentarem comportamento incompatível com a função;

III - por pedido expresso dos alunos da turma, assinado pela maioria absoluta (metade mais um dos alunos matriculados na turma).

Parágrafo único. No caso de perda de mandato, o Titular será substituído imediatamente pelo Suplente.

Art. 8º. Ocorrendo impedimento ou desistência do Suplente, a Turma providenciará nova eleição no prazo máximo de quinze dias.

Art. 9º. Este regulamento entrará em vigor nesta data.

Unaí – MG, 12 de novembro de 2011.

**Romualdo Neiva Gonzaga**

Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí